

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 05/2023.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TOCANTINS**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ - MF sob o nº 02.184.991/0001-35, representado pelo seu atual Presidente da Câmara, o Sr.º **IZAQUE MARTINS GONÇALVES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, Gestor Ambiental, portador da CI/RG nº 801.250 - SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 701.381.381-84, residente e domiciliado à Rua 05, quadra 35, lote 05, Povoado Retiro, município de São Salvador do Tocantins-TO, endereço eletrônico: i.j.5180d@gmail.com, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ÊXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**, inscrita no CNPJ de nº 29.726.388/0001-94, com endereço profissional à 106 Sul Av. JK Lote 02 Salas 106-A, Centro Palmas - TO, Telefone (FAX) (63) 3215-2080 / 98459-3707, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam entre si o presente contrato de prestação de serviços Técnicos Especializados no preenchimento de conformidade com mediante os termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes acima identificadas, via do presente contrato, obrigam-se mutuamente a executar e receber os serviços técnicos semestralmente, expressamente contidos, a saber:

- 01 - Preenchimento de informações junto ao SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- 02 - DTCF - Declaração de débitos e Créditos Trib. Federais.
- 03 - DIRF - Declaração de Imp S/ a Renda Retido na Fonte

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelos serviços ora contratados acima especificados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de **R\$5.805,57 (cinco mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas de 2.902,78 (dois mil, noventa e dois reais e setenta e oito centavos).

**CLÁUSULA QUARTA:** Os serviços, objeto deste contrato, serão executados na sede da **CONTRATANTE** ou na sede do **CONTRATADO**, a critério das duas partes.

Parágrafo Único - A **CONTRATANTE**, assume inteira responsabilidade, pela idoneidade, legalidade e legitimidade de toda a documentação apresentada para a sua escrituração fiscal e/ou contábil. as quais deverão estar em boa ordem e disponíveis diariamente.

**CLÁUSULA QUINTA:** O **CONTRATADO** Assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados descritos na cláusula primeira dentro das normas e da legislação atinente a cada matéria, respondendo pela idoneidade técnica e regularidade dos serviços prestados.

Parágrafo Único - A responsabilidade do **CONTRATADO** se restringirá aos atos de negligência por ele praticado, ficando excluídos deste, a inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto aos recolhimentos de impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições e encargos trabalhistas, bem como por discordância de interpretação da legislação pertinente, apresentação de documentação inidônea ou incompleta, os quais são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA:** O prazo de vigência do contrato é à partir de sua assinatura, findando-se em 31 de dezembro



de 2022, podendo ser renovado e/ou prorrogado, havendo interesse entre as partes, com suporte no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser corrigidos os seus preços de acordo o índice do IGP-M (FGV) apurado no período.

**CLÁUSULA SETIMA:** O presente contrato poderá ser reajustado mediante termo aditivo, até o limite previsto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e atualizada pela Lei 8.883/94, de 08/06/94, bem como poderá ter o seu valor atualizado na forma prevista pelo parágrafo oitavo, do artigo 65, da citada Lei.

**CLÁUSULA OITAVA:** O custeio do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:  
**01.01.01.031.0101.2.001**  
Elemento da despesa: **3.3.90.35**  
Ficha: **013**  
Fonte: **1.500.0000.000000**

Constantes no Orçamento Municipal em execução.

**CLÁUSULA NONA:** Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para qualquer das partes que descumprirem as cláusulas ora estabelecidas, que deverá ser paga de uma só vez à parte inocentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica o foro eleito da Comarca de Palmeiropólis - Tocantins, para dirimir quaisquer pendências resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins - Tocantins, aos 23 dias do mês de janeiro de 2023.

*Izaque Martins Gonçalves Júnior*  
**IZAQUE MARTINS GONÇALVES JÚNIOR** CPF: 701.381.381-84  
Presidente da Câmara Municipal Contratante

**IOLETE ALVES CAMARA**  
OLIVEIRA:47714964120

EXODO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA  
CNPJ: 29.726.388/0001-94  
RUA... Nº...  
Cidade... Estado...  
CNPJ nº 29.726.388/0001-94  
Data: 23/01/2023  
Ass: IOLTE ALVES CAMARA

**EXODO ASSESSORIA E CONSULTÓRIA ADMINISTRATIVA** CNPJ: 29.726.388/0001-94  
Contratado

TESTEMUNHAS:

*Assis Junqueira* CPF nº 024.709.741-19

*Nelson R Montalva* CPF nº 985.375.551-34